



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº DE 1732 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre – Cria regras de plantão para funcionamento das farmácias da rede privada e da outras providencias.

Autoria – Vereadores – Márcio Rogério Roncolato,
Valmir Alves de Oliveira e Rubens Pinaffi Junior.

Com Emenda Modificativa nº 002/2023/14.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

Artigo 1º - Os estabelecimentos farmacêuticos estabelecidos na sede do Município de Tarabai(SP), ficam sujeitos ao atendimento em regime de plantão, observando-se o disposto no Decreto Federal número 85878, de 07 de Abril de 1981, que ocorrerá da seguinte forma:

I – Nos dias úteis que determinados de segunda a sexta-feira, somente o estabelecimento em plantão, deverá ter o funcionamento das 08h00min às 22h00min, sendo que as demais até as 19h00min.

II – Aos sábados somente o estabelecimento em plantão deverá ter o funcionamento das 08h00min às 22h00min, sendo que as demais até as 19h00min.

III – Aos domingos e feriados somente será permitido a abertura do estabelecimento em regime de plantão com expediente 08h00min às 22h00min, sendo que as demais não será permitido qualquer expediente.

IV – Aos feriados somente será permitido a abertura do estabelecimento em regime de plantão com expediente 08h00min as 20h00min, sendo que as demais não será permitido qualquer expediente.

V – O regime de plantão terá início aos sábados com termino as sextas-feiras seguinte.

§ 1º - O sistema de plantão que trata o presente artigo obedecerá o escalonamento previamente estabelecido em sistema de rodízio.

§ 2º - Para prestação dos serviços de plantão farmacêutico, o estabelecimento permanecerá aberto obrigatoriamente até as 22h00 horas, sendo-lhes facultado a continuidade do atendimento à distância e cerramento das portas após este horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 3º - O estabelecimento farmacêutico deverá manter afixada em local visível mesmo após o fechamento de suas portas, placa indicativa do estabelecimento plantonista ou da localidade onde poderá ocorrer o atendimento à distância, contendo os meios de contato, conforme o caso.

§ 4º - O estabelecimento que deixar de prestar os serviços de plantão a que se sujeitar ou presta-lo em desacordo com o estabelecido pelo presente artigo, bem assim aquele que deixar de atender ao disposto no parágrafo anterior, sujeitar-se-á as sanções administrativas prevista em norma legal vigente atinente à regulamentação dos plantões farmacêuticos

§ 5º - É facultado aos proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos, independentemente de anuência da administração pública municipal, a permuta do escalonamento de plantões o que se sujeitarem.

§ 6º - Na ocorrência de permuta de escalonamento de plantão, sem que o estabelecimento substituto preste os serviços de plantão de conformidade com o estabelecido pelo presente artigo, as penalidades que por ventura sejam aplicáveis em razão da omissão serão de exclusiva responsabilidade do estabelecimento substituído e previamente escalonado para prestação daquele serviço."

§ 7º - O disposto no presente artigo não se aplica a Farmácia do Centro de Saúde Municipal, que deverá seguir seu expediente administrativo fixado pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a regulamentar o sistema de plantão farmacêutico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da seguinte lei, estabelecendo o escalonamento respectivo e as sanções a que se sujeitarão os estabelecimentos de que trata a presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal